PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ/SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 07.733.746/0001-53, com sede na Rua Gabriel Bellan, 121, Centro, Jaborá/SC, CEP 89677-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. MICHELI MORES, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 17/2026), resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO (art. 92, I)

O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, COM FABRICAÇÃO SOB MEDIDA, ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO E DE ELEMENTOS DE MARCENARIA FIXOS DESTINADOS AO PLENÁRIO, HALL DE ENTRADA, SALA DE RECEPÇÃO, SALA DE REUNIÕES, COZINHA E BANHEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ/SC, conforme especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e do Projeto de Detalhamento de Móveis (pranchas 01 a 11, de 19/07/2026), que passam a integrar este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO (art. 92, II)

Este contrato é vinculado ao Edital do Processo Administrativo nº 17/2026, Pregão Eletrônico nº 01/2026, homologado em ____/____/2026, do qual são partes integrantes o Termo de Referência, a proposta da Contratada e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME JURÍDICO

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO (art. 92, IV)

A execução do objeto terá início a partir do recebimento, pela Contratada, da Solicitação de Fornecimento expedida pela Contratante, acompanhada da Nota de Empenho, ficando a emissão desta condicionada à conclusão dos serviços de obra civil nos ambientes de destino (Processo Administrativo nº 16/2026) e à liberação formal dos espaços, podendo a Contratante emitir ordens parciais por ambiente;

Prazo global para entrega, montagem e instalação: até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, admitida a execução parcelada por ambiente;

Em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Solicitação de Fornecimento, a Contratada deverá realizar a conferência de todas as medidas no local, apresentando o projeto executivo de fabricação em até 10 (dez) dias úteis subsequentes, para aprovação do fiscal do contrato;

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, no ato da entrega e conclusão da montagem (art. 140, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021), e definitivamente em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado (art. 140, II, “b”);

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), devendo a Contratada substituí-lo, repará-lo ou corrigi-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus para a Contratante;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º).

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto deste contrato, o valor global de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora e planilha de decomposição de preços.

O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal, do recebimento definitivo do objeto ou da etapa, e do atesto do fiscal ou gestor do contrato;

Admite-se a medição e o pagamento por etapas, correspondentes a ambientes integralmente concluídos e recebidos definitivamente;

Ficará condicionado ao pagamento a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante comprovação;

Será observada a ordem cronológica de pagamentos, por fonte diferenciada de recursos, na categoria de fornecimento de bens, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA (art. 105)

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, período que compreende a execução do objeto, o recebimento definitivo e as providências de liquidação e pagamento, não se confundindo com o prazo de garantia dos bens, que subsiste ainda que encerrado o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado esse prazo, e desde que não tenha havido culpa da Contratada, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o disposto no art. 124, II, “d”, da mesma Lei, mediante requerimento fundamentado e comprovação documental do fato superveniente.

CLÁUSULA OITAVA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, correspondentes a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade:

Câmara Municipal de Jaborá — 01.000/01.001 – Câmara de Vereadores

1.31 – Legislativa / Ação Legislativa — 2.001

Manutenção das Atividades Legislativas — 4.4.90.00.00.00.00.00

Aplicações Diretas — 1.500.0000.00000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato e restrita aos serviços especializados de beneficiamento e instalação de pedra natural (granito), de fabricação do letreiro e das peças em aço inoxidável, e de fornecimento e instalação das divisórias sanitárias em laminado melamínico estrutural, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia autorização da Contratante, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução, qualidade e garantia da totalidade do objeto, vedada a subcontratação total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA DOS BENS (art. 92, XIII)

A Contratada prestará garantia contra vícios de fabricação, de material, de montagem e de instalação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos e das garantias legais previstos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo atender aos chamados de assistência técnica em até 5 (cinco) dias úteis e concluir o reparo ou a substituição em até 15 (quinze) dias corridos, sem ônus para a Contratante. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 92, XIV)

12.1. Obrigações da CONTRATADA:

Conferir todas as medidas no local antes do início da fabricação e apresentar o projeto executivo de fabricação e as amostras de acabamento para aprovação prévia da Contratante;
Fornecer, fabricar, transportar, montar e instalar a totalidade dos itens em estrita conformidade com o Projeto de Detalhamento de Móveis, o projeto executivo aprovado e as amostras aprovadas;
Empregar exclusivamente materiais e componentes novos, de primeira qualidade, com comprovação de procedência legal da madeira empregada nos painéis;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;
Prestar assistência técnica durante todo o prazo de garantia;
Proteger pisos, paredes, esquadrias e revestimentos durante a montagem, promovendo a limpeza da área e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
Executar os serviços sem interromper as atividades legislativas e administrativas;
Manter preposto aceito pela Contratante (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);
Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

12.2. Obrigações da CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
Liberar os ambientes de destino para conferência de medidas e instalação, comunicando previamente as datas de disponibilização;
Disponibilizar o Projeto de Detalhamento de Móveis e a arte oficial do brasão do Município necessária à execução do item 02;

Manifestar-se formalmente sobre o projeto executivo de fabricação e sobre as amostras de acabamento nos prazos previstos;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos;
Aplicar as sanções previstas na lei e neste instrumento;
Comunicar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO (arts. 117 e 118)

13.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora MARIA TERESA SANDI ALVES, designada pela Portaria nº 08/2026, de 05/08/2026, competindo-lhe coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução, formalizar processo de responsabilização em caso de inadimplência e elaborar relatório final sobre a execução do objeto.

13.2. A fiscalização do contrato, na forma administrativa, será exercida pela servidora IRENE PAVAN, designada pela Portaria nº 08/2026, de 05/08/2026, competindo-lhe acompanhar a execução, aprovar o projeto executivo de fabricação e as amostras de acabamento, emitir notificações para correção da execução e informar ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES (art. 92, XIV)

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, conforme a gravidade, às sanções de advertência, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida (limitada a 30 dias), multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inexecução parcial, impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, entre elas o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, o desatendimento de determinações regulares da fiscalização, a decretação de falência, o caso fortuito ou força maior, e as razões de interesse público. O contratado terá direito à extinção nas hipóteses do art. 137, § 2º, da referida Lei, e a extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Em atendimento à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, limitando o tratamento às finalidades do objeto contratado, adotando medidas de segurança administrativas, técnicas e organizacionais adequadas, e notificando-se mutuamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO (art. 94, I)

Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC, Diário Oficial dos Municípios (DOM) e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO (art. 92, § 1º)

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Catanduvas/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jaborá/SC, _____ de _____ de 2026.

MICHELI MORES:03662788942
Assinado de forma digital por MICHELI MORES:03662788942
Dados: 2026.09.04 10:49:38 -03'00'

MICHELI MORES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC — CONTRATANTE

CONTRATADA